



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

[orlandia.sp.gov.br](http://orlandia.sp.gov.br)

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 10 de setembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1901

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 86**

De 10 de setembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 136. Nos projetos de parcelamento do solo urbano, o loteador indicará a zona de uso onde o empreendimento será implantado, observando-se o seguinte:*

*I - para os loteamentos e desmembramentos, o loteador:*

*a) optará por uma das zonas constantes nos Anexos I e IV desta Lei Complementar onde seja permitido o uso do solo para a finalidade do empreendimento, sendo vedada qualquer alteração posterior incompatível com o projeto aprovado; e*

*b) observará para cada lote as limitações constantes dos Anexos II e V desta Lei Complementar, de acordo com a zona em que será implantado o empreendimento, sendo vedada qualquer alteração posterior incompatível com o projeto aprovado;*

*II - para fracionamento e desdobros de lotes deverá ser observado o estabelecido nos Anexos II e V, de acordo com a zona em que se situem.”*

*“Art. 137. O perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Orlandia fica dividido nas zonas de uso e ocupação do solo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.”*

*“Art. 138. O Anexo IV descreve os usos permitidos em cada uma das zonas de uso e ocupação do solo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.”*

*“Art. 145. ....  
Parágrafo único. Em todas as zonas de uso de que trata a presente Lei, será permitida a implantação de clubes sócio-esportivos de caráter privado ou público, exceto na Zona 15 contida nos Anexos I e IV desta Lei Complementar.*

*“Art. 156. ....  
.....*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*II - Características físicas das zonas de uso - Anexo II;**III - Descrição das zonas de uso - Anexo IV;*

.....”

**Art. 2º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007:

I – os incisos I a V do artigo 137;

II – os §§ 1º a 4º do artigo 138;

III – os artigos 139 a 142;

IV – o Anexo III.

**Art. 3º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo I desta lei complementar.

**Art. 4º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo II desta lei complementar.

**Art. 5º.** O Anexo IV da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo III desta lei complementar.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de setembro de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 34/2024

Projeto de Lei Complementar nº 10/2024

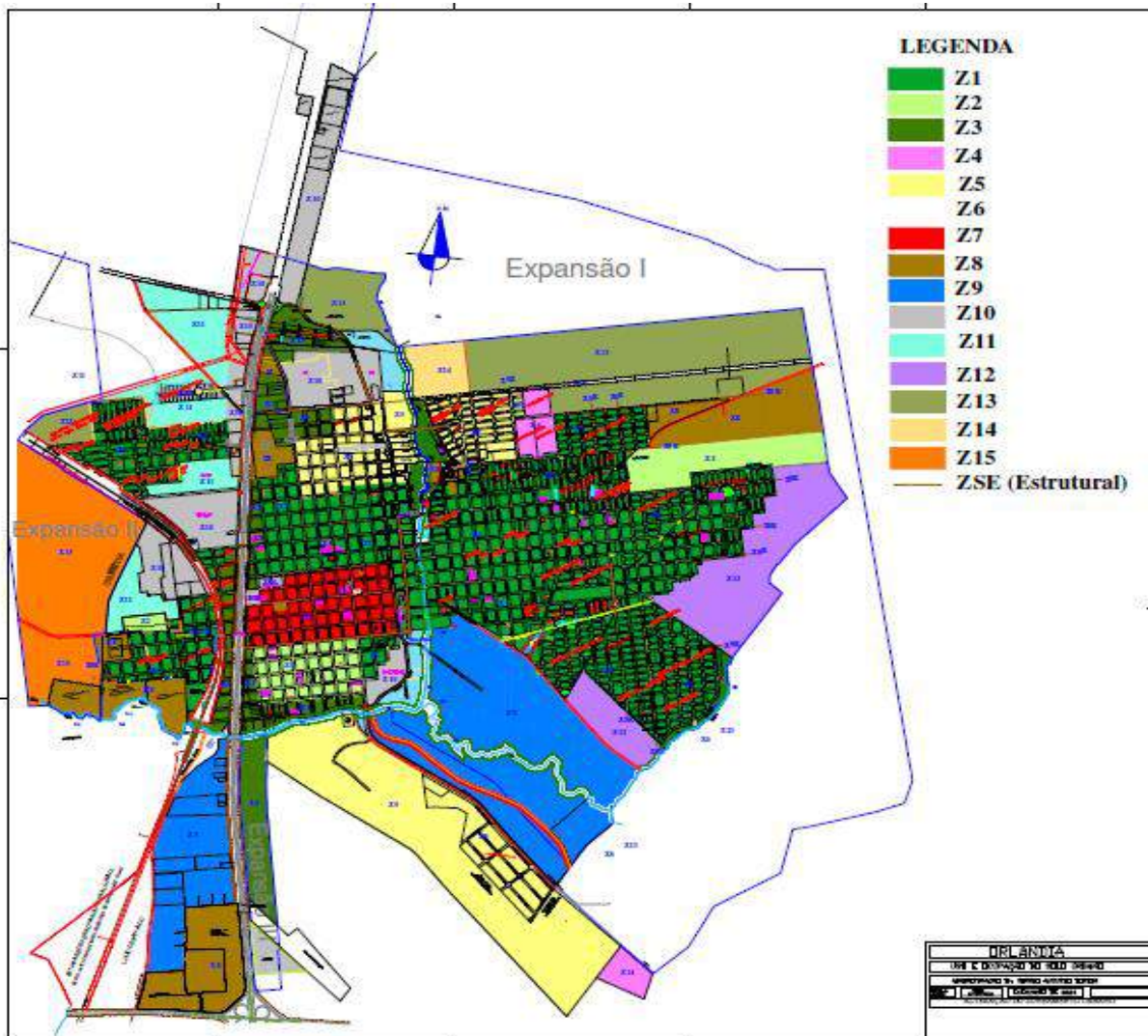


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS ZONAS

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima ou Menor Dimensão (m)	Largura Mínima da Via (m)
Z1 Z2 Z3 Z4 Z6 Z9 Z12 Z13 Z14 Z15	30	160,00	8,00	20,00/14,00
Z5	30	250,00	10,00	20,00/14,00
Z7	15	150,00	6,00	20,00
Z10	15	1.000,00	20,00	20,00
Z11	30	160,00	8,00	20,00
	15 (I)	1.000,00 (I)	20,00 (I)	20,00 (I)
Z8	30	125,00	5,00	20,00/14,00
ZCE	De acordo com sua localização na zona de ocupação			
Notas: a) em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei; b) (I) = uso industrial				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO

ZONA	USOS PERMITIDOS
<b>Z1</b> (Zona 1)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços sem ruído, admitindo-se edificações verticais.
<b>Z2</b> (Zona 2)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços com baixo ruído, admitindo-se edificações verticais.
<b>Z3</b> (Zona 3)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços com médio ruído, admitindo-se edificações verticais.
<b>Z4</b> (Zona 4)	- Uso residencial na forma de condomínio horizontal.
<b>Z5</b> (Zona 5)	- Uso residencial unifamiliar, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, cuja altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio.
<b>Z6</b> (Zona 6)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial exclusivo para produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros.
<b>Z7</b> (Zona 7)	- Uso destinado à implantação de atividades múltiplas destinadas ao atendimento a nível urbano regional, exceto indústrias de qualquer porte.
<b>Z8</b> (Zona 8)	- Uso destinado a estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico, usos institucionais e desenvolvimento de projetos especiais.
<b>Z9</b> (Zona 9)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio. - Uso comercial, inclusive para o caso de comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros; prestação de serviços e industrial; admitindo-se, ainda, em qualquer destes casos, edificações verticais.
<b>Z10</b> (Zona 10)	- Uso industrial, em especial às indústrias de grande e médio porte ou às que independentemente de seu porte, apresentam incômodo para outras funções urbanas.
<b>Z11</b> (Zona 11)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio. - Uso comercial, de prestação de serviços e industrial, em especial às indústrias de grande e médio porte ou às que independentemente de seu porte, apresentam incômodo para outras funções urbanas; admitindo-se edificações verticais. - Uso para programas oficiais de habitação.
<b>Z12</b> (Zona 12)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial, inclusive para o caso de comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros; prestação de serviços e industrial.; admitindo-se edificações verticais. - Uso para programas oficiais de habitação.
<b>Z13</b> (Zona 13)	- Uso misto residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços, admitindo-se edificações verticais.
<b>Z14</b>	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<b>(Zona 14)</b>	unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio.
<b>Z15 (Zona 15)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais.</li><li>- Uso comercial exclusivo para produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros e atividades comerciais e de serviços ligados ao lazer e turismo.</li><li>- Uso destinado a estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico.</li><li>- Uso institucional.</li></ul>
<b>CE (Corredor Estrutural)</b>	- Corresponde a áreas localizadas ao longo dos eixos viários principais, nas quais são permitidos todos os usos com atendimento de nível urbano e regional, exceto indústrias de grande porte ou poluentes de qualquer porte.
<b>ZE (Zona Especial)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Corresponde a áreas destinadas a:<ul style="list-style-type: none"><li>a) estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico, em razão de se localizarem ou estarem próximas, a matas, fundo de vale, áreas de proteção de mananciais e barragens ou áreas de proteção paisagística (ZE1);</li><li>b) estabelecimentos e instalações passíveis de controle específico, tais como cemitérios, aeroportos e subestação de energia elétrica (ZE2);</li><li>c) desenvolvimento de programas oficiais de habitação (ZE3).</li></ul></li></ul>

## Decretos

### DECRETO Nº 5.392

De 10 de setembro de 2024.

*Declara "Situação de Emergência"  
no Município de Orlandia.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que, de acordo com o boletim do INPE desta data, a umidade do ar no território municipal alcançará níveis críticos, abaixo de 20%, durante vários dias do mês de setembro, sem previsão imediata de precipitação pluviométrica (<https://tempo.cptec.inpe.br/sp/orlandia>);

Considerando que, de acordo com o boletim da CETESB de 3 de setembro de 2024, a qualidade do ar para a região de Ribeirão Preto era considerada como M4 - Muito Ruim (<https://cetesb.sp.gov.br/ar/boletim-diario/>);

Considerando que, de acordo com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para os primeiros dias de setembro o risco da ocorrência de incêndios em nosso município é considerado como de Emergência (<https://www.defesacivil.sp.gov.br/nge/incendio.html>);

Considerando a possibilidade de agravamento dos índices de doenças respiratórias que tal quadro de estiagem e de incêndios pode ocasionar, sobrecarregando a rede pública municipal de saúde;

Considerando o risco que os incêndios representam para a integridade física das pessoas, notadamente dos moradores da zona rural, bem como o patrimônio e o meio ambiente; e, finalmente,

Considerando que o município, através dos seus órgãos governamentais, deve adotar medidas preventivas e de resposta à ocorrência de desastres naturais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Em conformidade com o art. 8º, VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, fica declarada "Situação de Emergência" no Município de Orlandia em decorrência da baixa umidade do ar e de incêndios em matas que afetam o seu território desde o mês de agosto do presente ano, de acordo com os códigos 1.4.1.4.0, 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, respectivamente, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os órgãos da Administração Pública municipal, observados os respectivos campos funcionais, deverão prestar apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com o Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização

ulterior, se houver dano.

**Art. 4º.** A "Situação de Emergência" de que trata este decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor no prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Orlandia, 10 de setembro de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### DECRETO 5391

De 10 de setembro de 2024.

*"Dispõe sobre a aprovação de um  
crédito adicional suplementar no  
valor de R\$ 1.888.000,00"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4371, de 28 de novembro de 2023, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 1.888.000,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

**02.02.33903900000000.01.110 -**  
**04.122.0002.2.006 - Ficha 041 - R\$ 1.888.000,00**  
**Total R\$ 1.888.000,00**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

**04.01.44905200000000.01.510 -**  
**08.244.0004.2.018 - Ficha 133 - R\$ 100.000,00**  
**04.03.44905200000000.01.510 -**  
**08.244.0005.2.021 - Ficha 158 - R\$ 100.000,00**  
**04.03.44905200000000.05.500 -**  
**08.244.0006.2.082 - Ficha 175 - R\$ 150.000,00**  
**08.01.44905200000000.01.110 -**  
**04.123.0015.2.049 - Ficha 320 - R\$ 50.000,00**  
**09.01.44905100000000.05.100 -**  
**15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 600.000,00**  
**09.01.44905100000000.02.100 -**  
**15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 300.000,00**  
**11.01.44905200000000.05.300 -**  
**10.302.0021.2.069 - Ficha 449 - R\$ 388.000,00**  
**12.01.44905100000000.01.110 -**  
**13.392.0023.1.019 - Ficha 465 - R\$ 200.000,00**  
**Total R\$ 1.888.000,00**

**ARTIGO 3º** - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Orlandia, 10 de setembro de 2024.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal



## Portarias

### **P O R T A R I A Nº 31.482 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“**CONCEDE, 60 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA**”.

### **P O R T A R I A Nº 31.483 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MARÍLIA GOMES**”.

### **P O R T A R I A Nº 31.484 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“**REDUZ JORNADA DE TRABALHO, DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS, da SRA. GABRIELA GUARNIERI MENDES**”.

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 104/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01 com o lote 2 no valor de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais); ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.045.994/0001-01, com o lote 1 no valor de R\$ 6.900,30 (seis mil e novecentos reais e trinta centavos) e lote 3 no valor de R\$ 6.600,40 (seis mil e seiscentos reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2024. Orlandia, 10 de Setembro (09) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA MARGINAL L, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SAGRES ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.853.879/0001-29, no valor de R\$ 5.056.000,00 (cinco milhões e cinquenta e seis mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2024. Orlandia, 10 de Setembro (09) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

## Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: SJS COMERCIAL E PINTURA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 262.330,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

Orlandia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 118.980,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

Orlandia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 710.281,75

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 03/09/2024.

Orlandia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: M.F COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 1.360,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

Orlandia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 27.560,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 03/09/2024.

Orlândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 66.919,20

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

Orlândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).

3. A seguir:

(a) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(b) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

**CUMpra-se** nos termos da lei

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## Despachos

Orlândia/SP, 10 de Setembro de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 30.878, DE 21.02.2024 - INEXECUÇÃO PARCIAL - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA DE EMPENHO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAL E/OU DIETA ENTERAL, FÓRMULAS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS ALIMENTARES PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

EMPRESA CONTRATADA: **MAISMED NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS**, CNPJ n.º 33.511.513/0001-16.

### **DESPACHO**

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e **TOMANDO** a manifestação da Comissão do Processo (**fls. 35-37**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **MAISMED NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS**, CNPJ n.º 33.511.513/0001-16:

(a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano** (cláusula

## Outros Atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 03/2024**  
**(DECRETO Nº 5.245/2023 - ANEXO ÚNICO)**

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, doravante denominado tão somente Município, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor **FÁBIO POLIMENO BENEDICTO**, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.601.104-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 181.394.628-02, e, de outro lado, na condição de Credor e assim doravante denominado, **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 53.311.999/0001-56, com endereço na Rua 03, nº 941, centro, Orlandia/SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ HÉLIO GRANVILE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.972.595 SSP/SP e do CPF/MF nº 169.068.028-87, considerando os elementos de informação, declarações contábeis, pareceres jurídicos e demais justificativas constantes do processo administrativo nº 03/2024, as disposições do Convênio nº 02/2020, firmado em 06.08.2020 entre o Município e o Hospital, para execução de serviços médicos hospitalares de forma complementar, bem como o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 37 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente Termo de Ajuste de Contas mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Termo de Ajuste de Contas objetiva a liquidação da importância de **R\$ 299.207,09** (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sete reais e nove centavos), que o Município reconhece dever ao Credor, em razão do que consta no Processo Administrativo nº 03/2024, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio nº 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação dos valores do Convênio nº 02/20, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio nº 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados, encontravam-se amparados pelo Convênio nº 02/2020, firmado em 06.08.2020 entre o Município e o Hospital, para execução de serviços médicos hospitalares de forma complementar, em favor do Credor, sendo esta contratação resultado do respectivo Convênio, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.083, de 08.09.2021, o qual dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Município de Orlandia para entidades privadas sem fins lucrativos mediante convênio, no valor global de **R\$ 3.279.175,08** (três milhões, duzentos e setenta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

nove mil cento e setenta e cinco reais e oito centavos). O convênio encontra-se vigente até 06 de agosto de 2025 (60 meses a partir de sua assinatura, cláusula nona).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reconhecimento do valor devido ao Credor e constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor referido na Cláusula Primeira abrange os valores do Convênio n.º 02/20 não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados - relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo) - será quitado com recursos da dotação orçamentária 11.001 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, 2.068 - Manutenção das Unidades e Serviços de Saúde, Média e Alta Complexidade - 15% - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - 01.310.0000.0000 - Saúde Geral (fls.83), após o devido empenho, mediante crédito na conta bancária n.º 000214-3, da agência 0535, do Banco Bradesco, de titularidade do Credor. *PHZ*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compromete-se o Município a efetuar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Primeira, em favor do Credor, até 30/09/2024, em prestação única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante prévio ajuste com o Município, deverá o Credor emitir nota fiscal no valor exato do montante a ser pago, **fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas**, devendo a unidade gestora atestar a referida nota e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para ulterior liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com o crédito do valor devido depositado na conta bancária indicada na Cláusula Segunda, o Credor confere ao Município plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos valores do Convênio n.º 02/20 (acréscimos), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e relacionado àqueles fatos.

**CLAUSULA QUARTA** - O Município publicará o extrato do presente instrumento no Jornal Oficial de Orlandia.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para solução de eventuais questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

E, por estarem às partes justas e acertadas, lavra-se este Termo de Ajuste de Contas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Orlândia/SP, 09 de Setembro de 2024.

Fábio Polimeno Benedicto  
Secretário Munic. da Saúde  
CPF: 181.394.628-02  
CRM: 108544

**FÁBIO POLIMENO BENEDICTO** – Secretário Municipal de Saúde  
Município de Orlandia

**HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO** - Credor  
Neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ HÉLIO GRANVILE**

Testemunhas:

José César Alves Coelho  
RG: 20.999.710-2 SSP/SP  
Exp. 16/10/2012

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Outros atos de processo legislativo****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Orândia-Sp., manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de 15 (quinze) cadeiras Presidente/Diretora idênticas, na cor preta, cromadas e com rodinhas para o Plenário da Câmara Municipal de Orândia, nos conformes previstos no respectivo Termo de Referência, constante do processo administrativo nº. 010/24. O interessado poderá obter informações adicionais e cópia do Termo de Referência através do e-mail [gabinete@camaraorlandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@camaraorlandia.sp.gov.br) ou pessoalmente, das 8h30m às 17h30m dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal de Orândia, qual seja, Av. do Café, 644, centro, Orândia-Sp.

Propostas poderão ser encaminhadas do mesmo modo **em até 3 dias, à contar da data da publicação deste.** Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Orândia-Sp., 10 de setembro de 2024

**Luiz Carlos Vilarim (Beia)**

**Presidente**

.....

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:  
Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Atílio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de OrLândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005